



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

EDITAL Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 14/08/2026

Horário: 09h

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

Modo de disputa: **ABERTO**

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 11/08/2026.

1. DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR ESTIMADO.

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES EM PARTE DA RUA ANGELO ANTONIOLLI – VILA CLEMENTINA PARIQUERA-AÇU/SP**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pariquera-Açu, de acordo com a descrição dos projetos elaborados e constantes anexo.

1.2 A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, conforme descrição constante dos memoriais descritivos, termo de referência, dos projetos básicos e demais documentos anexos a este Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital, documento de formalização de demanda, termo de referência e projeto básico quanto às especificações do objeto e sendo esses parte integrante deste edital.

1.4 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 361.597,39** (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), no valor global, conforme pesquisa de preços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP.

1.5 O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses e o contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.6 Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as seguintes classificações contábeis: o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de recursos de Convênio Estadual – 100877/2026 - emenda Parlamentar nº 2026.071.80289, e **R\$ 111.597,39** (cento e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) com recursos de contrapartida provenientes do Município, Poder Executivo, Obras de Infraestrutura Urbana, ficha nº **304** - (4.4.90.51.00) e nota de reserva **1285 e 1286**.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1 O registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.3.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio ou cooperativas, observadas as regras dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021;

4.5 Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

4.5.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.5.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.10 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

5.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SOMENTE A PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública na plataforma em que será realizado o certame (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 A proposta encaminhada conforme previsão do item acima vincula a proponente.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4 Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com as especificações técnicas definidas.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 No momento da apresentação da proposta será exigida a prestação de garantia na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, no patamar de 1% (um por cento) do valor estimado do lotes nos quais a empresa irá disputar e que integrarão o contrato.

6.9.1 Caso a empresa opte pela modalidade de depósito do valor da garantia, deverá utilizar a conta corrente do BANCO DO BRASIL, Agência 7049-1, c/c 272959-8 e o comprovante deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

6.9.2 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

6.10 O licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realização de **VISTORIA PRÉVIA**, até o 3º dia antes da data da licitação, **sendo possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação ou ainda da última proposta ofertada após a disputa de lances na sessão.

6.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 ou posteriores que o substituírem.

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

8.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2 Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.1.3 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as normas deste edital.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.17 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.18 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.19 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

9.20 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.21.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.22 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.23 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.24 Caso o licitante vencedor requeira a desclassificação da proposta vencedora, deverá apresentar justificativa e a decisão será dada pelo Agente da Contratação que conduz a sessão.

9.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.26 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.27 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.28 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.29 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.30 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1 A empresa classificada em primeiro lugar será notificada através da plataforma para envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de 02 (duas) horas, **EM ARQUIVO ÚNICO**, sob pena de inabilitação.

10.2 As empresas serão notificadas em ordem de classificação para apresentação dos documentos nos termos do item acima.

10.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

10.4 No momento da apresentação da proposta será exigida a prestação de garantia na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, no patamar de 1% (um por cento) do valor estimado do lotes nos quais a empresa irá disputar e que integrarão o contrato.

10.4.1 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada através dos documentos enviados através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.9 O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do licitante através de mensagem enviada via sistema.

10.9.1 Caso a licitante necessite de dilação do prazo estabelecido no item anterior, deverá formalizar o pedido via chat do sistema dentro do período original, apresentando justificativa fundamentada. A solicitação será submetida à análise do Agente de Contratação e a decisão será publicada diretamente no Portal de Compras Públicas.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 Serão exigidos os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise nos termos do “item 9.2” deste edital.

10.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14 A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e a sessão permanecerá suspensa nesse período, sendo que a data e horário do retorno da sessão serão informados pelo *chat* e pelo *e-mail* cadastrado na plataforma com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.7 A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.6 Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise e comprovação da boa situação financeira, analisadas de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

13.9 Os licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação dos compromissos assumidos pelo que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

13.10 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.11 Os licitantes deverão, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

14.1 A comprovação da aptidão pelo **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL** pelo desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente às anotações de responsabilidade técnica (ART's), emitida pela entidade de classe competente¹ CREA (Engenheiro), aplicando-se às mesmas disposições em caso de Arquiteto ou técnico, com a apresentação do respectivo registro de responsabilidade técnica (RRT/TRT), de acordo com as parcelas de maior relevância previstas neste edital.

14.2 Na hipótese de a empresa licitante ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCE/SP², o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, CAU, CRT, CFT ou equivalente.

14.3 Comprovação de aptidão **da empresa** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de objetos similares, desde que em quantidades razoáveis, assim considerados 50% da execução pretendida³.

14.3.1 Com relação aos itens definidos como de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, será exigida apresentação de atestados de capacidade operacional **da empresa** quanto aos itens descritos na tabela abaixo de, no mínimo 50%, das quantidades indicadas:

Item	Serviço e Atestado exigido	Quantidade (100%)	Exigida (50%)
1	Base de Brita Graduada	256,35 m³	128,18 m³
2	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante	1.323,80 m²	661,90 m²
3	Camada de Rolamento em concreto asfáltico usinado a quente – (CBUQ)	39,71 m³	19,86 m³
4	Boca de Lobo Dupla tipo PMSP com tampa de concreto	2 unidades	1 unidade
5	Concreto usinado, fck = 20,0MPa	28,91 m³	14,46 m³
6	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 ½ e comprimento de 3,6 m	16 unidades	8 unidades

¹ Súmula 23 do TCE/SP: Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

² SÚMULA Nº 49 - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

³ Súmula 24 do TCE/SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

14.4 A comprovação da qualificação técnica do licitante relativos à aspectos técnicos específicos, poderá ser feita mediante atestados relativos a potenciais subcontratados, limitado ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação, podendo mais de um licitante apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

14.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.8 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS.

15.1 Após finalizada a fase de declaração do vencedor pela melhor proposta e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente e após cada uma das fases, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

15.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, de forma clara e apontar de forma sucinta e objetiva qual será o objeto do recurso que se pretende interpor, sob pena de não recebimento.

15.3 Recebida a intenção pelo Agente de Contratação, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

16.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), e-mail ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

19.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

20. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o “de acordo”, juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

20.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor do departamento de licitação, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.4 Os BENS/SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado à contratada de acordo com as medições apresentadas, conforme proposto no cronograma Físico-Financeiro, que deverão ocorrer mensalmente, com apontamento quanto aos percentuais dos serviços executados.

21.1.1. Considerando que parte dos recursos financeiros são oriundos de Emenda Parlamentar nº 2026.071.80289, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**,



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

destinados especificamente à viabilização da intervenção proposta pelo Convênio nº 100877/2026, serão também observadas referidas regras quando do pagamento.

21.1.2. O cronograma de desembolso estabelece-se que o repasse ocorrerá em parcela única, conforme previsto no instrumento de convênio, condicionada ao cumprimento das exigências formais e operacionais pertinentes, assegurando a adequada execução física e financeira do objeto pactuado.

21.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável e feitas as observações dos “itens 30.1 e 30.1.1.”

21.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

23.14 A Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

23.16 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.17 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (<https://www.pariqueraacu.sp.gov.br>).

23.19 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

23.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

PARIQUERA-AÇU, 02 DE JULHO DE 2026

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente é a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES EM PARTE DA RUA ÂNGELO ANTONIOLLI – VILA CLEMENTINA PARIQUERA-AÇU/SP**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, seguem anexos e constam dos autos do processo administrativo nº 070/2026.

1.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 361.597,39 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**, no valor global, conforme pesquisa de preços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP.

1.4. O prazo de execução será de 06 (seis) meses e o contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos artigo art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.5. Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A licitação será realizada **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela CDHU-200 e SINAPI com fornecimento de material, mão de obra e demais encargos, constante no memorial, termo de referência, planilhas orçamentárias (em anexo), com a descrição simplificada dos serviços e estimativas das quantidades necessárias estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL (R\$)
						S/ BDI	C/ BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	CDHU-200	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6,00	210,13	256,36	1.538,16
2	TERRAPLENAGEM							
2.1	CDHU-200	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	1.709,01	3,56	4,34	7.417,10
2.2	CDHU-200	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	m³	427,25	13,06	15,93	6.806,13
2.3	CDHU-200	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	m³	427,25	5,55	6,77	2.892,50
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
3.1	CDHU-200	54.01.210	Base de brita graduada	m³	256,35	279,32	340,77	87.356,90
3.2	CDHU-200	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1.323,80	13,00	15,86	20.995,47
3.3	CDHU-200	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	1.323,80	6,66	8,13	10.762,49
3.4	CDHU-200	54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m³	39,71	1.542,01	1.881,25	74.711,96
4	DRENAGEM SUPERFICIAL							

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

4.1	CDHU-200	54.06.160	Sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	2,67	883,76	1.078,19	2.878,77
4.2	CDHU-200	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa (PARA GUIA E SARJETA)	m³	21,20	495,76	604,83	12.820,58
4.3	CDHU-200	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local	m³	21,20	448,57	547,26	11.600,27
5	DRENAGEM SUBTERRÂNEA							
5.1	CDHU-200	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m³	10,80	11,43	13,94	150,55
5.2	CDHU-200	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	1,08	219,03	267,22	288,60
5.3	CDHU-200	46.12.260	Tubo de concreto (PA-1), DN= 400mm	m	9,00	187,95	229,30	2.063,70
5.4	CDHU-200	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	7,95	7,49	9,14	72,70
5.5	CDHU-200	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	un	2,00	6.036,83	7.364,93	14.729,86
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
6.1	LOMBADAS							
6.1.1	CDHU-200	70.01.030	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" de vias com execução de recapeamento	m²	24,50	219,41	267,68	6.558,16
6.2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE							
6.2.1	CDHU-200	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5	m³	0,86	68,13	83,12	71,82
6.2.2	CDHU-200	06.14.020	Carga manual de solo	m³	0,86	13,63	16,63	14,37
6.2.3	CDHU-200	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	0,86	8,75	10,68	9,23
6.2.4	CDHU-200	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	m³	0,86	5,55	6,77	5,85
6.2.5	CDHU-200	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm) assentado com argamassa mista	m²	1,00	140,30	171,17	171,17
6.2.6	CDHU-200	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25x2,5cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m²	1,00	17,92	21,86	21,86
6.2.7	CDHU-200	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	1,00	34,98	42,58	42,58
6.2.8	CDHU-200	97.03.010	Sinalização com pictograma em tinta acrílica	un	4,00	75,88	92,57	370,28
7	PASSEIOS							
7.1	CDHU-200	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	m³	28,91	495,76	604,83	17.485,64
7.2	CDHU-200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	28,91	95,77	116,84	3.377,84
7.3	CDHU-200	11.18.060	Lona plástica	m²	578,10	2,09	2,55	1.474,16
7.4	CDHU-200	09.02.120	Forma ripada de 5 cm na vertical (reaproveitamento 2x)	m²	57,81	210,83	257,21	14.869,31
7.5	CDHU-200	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	560,76	9,85	12,02	6.740,30

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

7.6	CDHU-200	54.01.220	Base de bica corrida	m³	17,34	232,86	284,09	4.926,97
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL)							
8.1	CDHU-200	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	m²	55,45	91,24	111,31	6.172,14
8.2	CDHU-200	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	un	16,00	1.339,79	1.634,54	26.152,64
8.3	CDHU-200	70.03.003	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva	m²	7,20	1.716,88	2.094,59	15.081,05
8.4	SINAPI-I	13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	un	6,00	132,00	161,04	966,24
TOTAL DO ORÇAMENTO							R\$ 361.597,39	

REFERÊNCIA: Boletim CDHU e SINAPI

VERSÃO: CDHU nº 200 jan/2026 e SINAPI- I - ago/2025

DATA: 05/03/2026

BDI: 22%

1.7. Os serviços compreendem os serviços de: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Passeios e Sinalizações Vertical e Horizontal, bem como as demais descrições dos serviços e suas realizações (além daquelas simplificadas da tabela do “item 1.6”) constam de forma detalhada no **Memorial Descritivo**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é responsável pelo planejamento das melhorias no Sistema Viário Municipal e controla o aumento da demanda por novas vias deste município.

2.2. O objetivo principal da pavimentação nas vias públicas tem por finalidade promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da segurança viária, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos (Escolas e Postos de Saúde), equipamentos sociais dos bairros adjacentes às vias. A execução visa melhorias na infraestrutura local, em atendimento as diretrizes do Plano Diretor Municipal, Sistema Viário e Plano de Mobilidade Urbana.

2.3. Além de pavimentação de ruas, avenidas, a pavimentação pública também é de suma importância para a melhoria da segurança, da imagem da cidade, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer.

2.4. Considerando que a pavimentação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a mobilidade urbana, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto no fortalecimento da infraestrutura urbana do município.

2.5. A pavimentação viária é um fator de extrema importância por se tratar de locais de passagem de ciclistas e pedestres, afinal, a melhoria na pavimentação, propiciará uma cidade com o visual moderno e com maior segurança, tornará a qualidade da visibilidade mais segura e facilitará o movimento dos veículos e dos transeuntes, facilitando o fluxo do tráfego e reduzindo o risco de acidentes, promovendo segurança pública nessa região em apoio aos serviços básicos e aumento da sensação de segurança e limpeza, enfim estimulando o bem estar da população.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. A licitação será pela modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021, e as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, de acordo com o artigo 68 da Lei 14.133/2021, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles constantes no artigo 69 da Lei 14.133/2021, previstos neste Termo de Referência e no Edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos e definidos no edital, Termo de Referência e demais documentos, observados os requisitos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.4. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento dos itens/ produtos/ serviços exigidos nesta licitação em quantidades e prazos compatíveis com as exigidas no edital, Termo de Referência e demais documentos.

3.5. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

3.6 Com relação aos itens definidos como de maior relevância, nos termos do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021 será exigida apresentação de atestados de capacidade operacional, **DA EMPRESA** de, no mínimo 50% das quantidades dos itens fixados no edital.

3.7 A participante do processo poderá apresentar para fins de comprovação de Qualificação Técnica e Operacional, Quadro Resumo de Atestados, conforme exemplo abaixo para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço exigidas no Edital (vide “item 7.7”):

QUADRO RESUMO DE ATESTADOS						
ITEM	SERVIÇO E ATESTADO EXIGIDO	QUANTIDADE MIN. EXIGIDA	CAT Nº1	CAT Nº2	CAT Nº3	QUANTIDADE TOTAL
1	Base de brita graduada	128,18 m3				
2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	661,90 m2				
3	Camada de rolamento em concreto Asfáltico usinado a quente-(CBUQ)	19,86 m3				
4	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampade concreto	01 und.				
5	Concreto usinado, fck=20,0 MPa	14,46 m3				
6	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6m	08 und.				

4. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

4.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais anexos.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

4.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Edital, neste projeto básico e demais documentos.

4.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

4.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

4.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

4.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Após a assinatura do contrato ou termo equivalente será emitida (enviada através de e-mail fornecido pela CONTRATADA) a ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP e a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Será designado fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para acompanhamento, elaboração de relatório circunstanciado contendo registros, etapas da obra e finalização quando atingida, fará também a anotação de ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e enviará ao gestor responsável.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor do departamento de licitação, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5. Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 É vedado à Administração ou a seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

6.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como providenciar o necessário para remoção de resíduos sólidos;

7.6 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.10. Observar com rigor as leis e obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e permitir ao Município⁴ a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da Contratada, inclusive com a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas antes do pagamento da fatura.

7.11 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-06, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-24 e outras, ABNT NBR 15115, ABNT NBR 1583 e 12584), bem como a responsabilidade da CONTRATADA pela fiscalização interna do uso (com a efetiva comprovação de disponibilização de equipamentos adequados, dentro da validade e demais aplicações de referidas normas), como medida de proteção a saúde e segurança do trabalho.

7.12 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, observando o projeto básico que segue anexo ao processo licitatório.

7.13 Comprovar o vínculo do profissional acima descrito deverá ser comprovado pela licitante, das seguintes formas:

⁴ Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

a) Em caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

b) Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente e atualizado, a ser enviado quando da fase de apresentação dos documentos de habilitação;

c) Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, sendo neste caso obrigatória a apresentação do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

7.14 A contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a administração declaração de que o engenheiro, preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.

7.15 Fornecer, sem prejuízo do quanto consta no “item 8.3”, garantia complementar dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618 – Código Civil, e, conforme art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

8. MATRIZ DE RISCOS.

8.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Atraso na entrega de materiais	Problemas logísticos/fornecedores	Atraso na obra	Média	Alto	Contratada	Planejamento de compras e cronograma detalhado	Reprogramação e penalidades
Erro na planilha orçamentária	Falha de cálculo	Sobrepço ou inexecutabilidade	Alta	Alto	Administração	Revisão técnica independente	Retificação e republicação
Subdimensionamento do projeto	Projeto incompleto	Aditivos contratuais	Média	Alto	Administração	Validação técnica prévia	Revisão e reequilíbrio
Variação de preços	Oscilação de mercado	Desequilíbrio financeiro	Média	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro
Acidente de trabalho	Falha em segurança (NRs)	Paralisação e sanções	Média	Alto	Contratada	Cumprimento NR-10 e NR-18	Paralisação e adequação
Interferência com rede existente	Falta de levantamento	Retrabalho	Média	Médio	Compartilhado	Levantamento técnico detalhado	Ajustes técnicos
Condições climáticas	Chuvas/intempéries	Atraso na execução	Média	Médio	Compartilhado	Cronograma com folga	Prorrogação justificada
Falha na fiscalização	Deficiência de acompanhamento	Execução inadequada	Baixa	Médio	Administração	Designação formal de fiscal	Substituição/correção
Problemas com licenças	Falta de regularização	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Administração	Regularização prévia	Suspensão controlada
Danos a terceiros	Execução inadequada	Responsabilização civil	Baixa	Médio	Contratada	Seguro obrigatório	Indenização
Atraso no pagamento	Falha administrativa	Paralisação indireta	Baixa	Médio	Administração	Planejamento financeiro	Atualização monetária



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

9.1. Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

10.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

10.2. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

10.3. A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. A Contratada poderá subcontratar até 25% do objeto dessa licitação, ocasião, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura, e:

11.1.1. Não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, quando assim definido no projeto;

11.2. Para que haja subcontratação deve a **CONTRATANTE ser previamente comunicada por escrito e eventualmente aprovar de forma expressa**, bem como a Empresa subcontratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação previstos no projeto básico, termo de referência e no Edital.

11.2.1. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA principal pela execução, a qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como que seja mantida a fiscalização plena pelo órgão gestor e fiscal do contrato.

11.2.2. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos pagamentos dos encargos trabalhistas e demais contribuições acima mencionadas, de modo que o presente contrato atenderá integralmente ao Tema 1118 do STF (Supremo Tribunal Federal).

11.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da Contratada principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

11.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;

12.1.2. Sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

13.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado à contratada de acordo com as medições apresentadas, conforme proposto no cronograma Físico-Financeiro, que deverão ocorrer mensalmente, com apontamento quanto aos percentuais dos serviços executados.

14.1.1. Considerando que os recursos financeiros são oriundos da Emenda Parlamentar nº 2026.071.80289, no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados especificamente à viabilização da intervenção proposta pelo Convênio nº 100877/2026.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

14.1.2. O cronograma de desembolso, estabelece-se que o repasse ocorrerá **em parcela única**, conforme previsto no instrumento de convênio, condicionada ao cumprimento das exigências formais e operacionais pertinentes, assegurando a adequada execução física e financeira do objeto pactuado.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

14.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no patamar de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.1 Para a modalidade prevista no art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021, deverá a empresa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação para comprovar a garantia.

15.1.2 Para as demais hipóteses de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 (incisos I e III), a porcentagem será a mesma fixada no “item 15.1” e o prazo será de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.2 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

15.3 A garantia prestada pelo Contratante será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

16.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. ESTIMATIVA DE PREÇO.

17.1. Os cálculos foram realizados através de apuração das quantidades de serviços propostos em projeto e suas quantidades extraídas das Memórias de Cálculo, sendo que perfaz um total orçado e estimado para o empreendimento de **R\$ 361.597,39** (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. O valor orçado da contratação foi baseado nos preços unitários referenciais pela Tabela de Serviços da CDHU – Boletim 200-SD, cotações diretas e tabela SINAPI, suas quantidades propostas em projeto, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte como o Memorial Descritivo e suas especificações.

18.2. O recurso orçamentário para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizará as seguintes classificações contábeis:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER EXECUTIVO

UNIDADE DE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

FICHA: 304 - (4.4.90.51.00) - R\$ 111.597,39 (Cento e onze mil, quinhentos e trinta e nove centavos), Recursos Próprios do Município.

FICHA: 305 - (4.4.90.51.00) - R\$ 250.00,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), Recursos de Convênio Estadual.

Totalizando: R\$ 361.597,39 (Trezentos e sessenta e um mil; quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

18.3. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por apostilamento.

Pariquera-Açu, 28 de Abril de 2026.

Paulo Henrique Barbosa

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, às xx:xx horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu – Portal de Compras Públicas
(<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS
DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()⁵.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

⁵ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PREVISTOS NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU– **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026.**

**DECLARO AINDA QUE DEIXEI DE REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO EDITAL,
ACEITANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Parquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES EM PARTE DA RUA ANGELO ANTONIOLLI – VILA CLEMENTINA PARIQUERA-AÇU/SP**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Parquera-Açu, de acordo com a descrição dos projetos elaborados e constantes anexo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos artigo art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as seguintes classificações contábeis descritas no Termo de Referência anexo ao edital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

7.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

7.2 Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

7.3 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

8. DA MATRIZ DE RISCO.

8.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Atraso na entrega de materiais	Problemas logísticos/fornecedores	Atraso na obra	Média	Alto	Contratada	Planejamento de compras e cronograma detalhado	Reprogramação e penalidades
Erro na planilha orçamentária	Falha de cálculo	Sobrepço ou inexequibilidade	Alta	Alto	Administração	Revisão técnica independente	Retificação e republicação
Subdimensionamento do projeto	Projeto incompleto	Aditivos contratuais	Média	Alto	Administração	Validação técnica prévia	Revisão e reequilíbrio



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

Variação de preços	Oscilação de mercado	Desequilíbrio financeiro	Média	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro
Acidente de trabalho	Falha em segurança (NRs)	Paralisação e sanções	Média	Alto	Contratada	Cumprimento NR-10 e NR-18	Paralisação e adequação
Interferência com rede existente	Falta de levantamento	Retrabalho	Média	Médio	Compartilhado	Levantamento técnico detalhado	Ajustes técnicos
Falha em equipamentos LED	Baixa qualidade	Substituições	Média	Médio	Contratada	Garantia mínima (5 anos)	Troca de equipamentos
Condições climáticas	Chuvas/intempéries	Atraso na execução	Média	Médio	Compartilhado	Cronograma com folga	Prorrogação justificada
Falha na fiscalização	Deficiência de acompanhamento	Execução inadequada	Baixa	Médio	Administração	Designação formal de fiscal	Substituição/correção
Problemas com licenças	Falta de regularização	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Administração	Regularização prévia	Suspensão controlada
Danos a terceiros	Execução inadequada	Responsabilização civil	Baixa	Médio	Contratada	Seguro obrigatório	Indenização
Atraso no pagamento	Falha administrativa	Paralisação indireta	Baixa	Médio	Administração	Planejamento financeiro	Atualização monetária

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A garantia exigida no item anterior poderá ser majorada até o patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 A garantia prestada pelo Contratante será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.

9.3 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1 As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

11.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariquera-Açu está exposta.

11.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

11.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

11.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu.

11.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

12. FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital, anexos a este contrato.

12.2 Para este contrato o Gestor responsável será o(a) Sr.(a) _____ e Fiscal do Contrato será o(a) Sr.(a) _____.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

13.7 É vedado à Administração ou a seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

13.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como providenciar o necessário para remoção de resíduos sólidos;

14.6 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

14.10. Observar com rigor as leis e obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e permitir ao Município⁶ a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da Contratada, inclusive com a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas antes do pagamento da fatura.

14.11 Comprovar o vínculo do profissional acima descrito deverá ser comprovado pela licitante, das seguintes formas:

⁶ Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

a) Em caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

b) Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente e atualizado, a ser enviado quando da fase de apresentação dos documentos de habilitação;

c) Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, sendo neste caso obrigatória a apresentação do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

14.12 A contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a administração declaração de que o engenheiro, preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.

14.13 Fornecer, sem prejuízo do quanto consta no “item 8.3”, garantia complementar dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618 – Código Civil, e, conforme art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

16.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.8 Indenizações e multas.

17. VEDAÇÕES.

17.1 É vedado à contratada:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES.

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

19. DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. FORO.

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@parqueraacu.sp.gov.br

Parquera-Açu, xx de julho de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA